



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3.610	014

## RESOLUÇÃO Nº 3.610

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**- O Artigo 38 da Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

XI – Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

**Artigo 2º** - A resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 53-F – À Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude compete:

I – Formular políticas públicas em benefício da juventude do Município;

II – Aproximar o Poder Legislativo dessa parcela da população;

III – Apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à juventude;

IV – Apoiar e incentivar iniciativas da juventude em benefício próprio;

V – Valorizar a juventude do Município através do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento do mesmo;

VI – Envidar esforços com o objetivo de gerar trabalho e renda para a juventude.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2011.

**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

**América Tereza Nascimento da Silva**  
1º Vice-Presidente

**Antônio Roberto Tavares**  
2º Vice-Presidente

**Edson Carlos Quinto**  
1º Secretário

**Marco Antônio da Cunha**  
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 084/11

Autor: Vereador Carlos Roberto da Silva

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE nº 1019

DE 08 / 12 / 2011



### RESOLUÇÃO Nº 3.610

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**- O Artigo 38 da Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

XI – Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

**Artigo 2º** - A resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 53-F – À Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude compete:

I – Formular políticas públicas em benefício da juventude do Município;

II – Aproximar o Poder Legislativo dessa parcela da população;

III – Apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à juventude;

IV – Apoiar e incentivar iniciativas da juventude em benefício próprio;

V – Valorizar a juventude do Município através do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento do mesmo;

VI – Envidar esforços com o objetivo de gerar trabalho e renda para a juventude.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2011.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**América Tereza Nascimento da Silva**  
1º Vice-Presidente

**Antônio Roberto Tavares**  
2º Vice-Presidente

**Edson Carlos Quinto**  
1º Secretário

**Marco Antônio da Cunha**  
2º Secretário